



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA DE JULGAMENTO

### PODER JUDICIÁRIO

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 09 de novembro de 2020, por videoconferência.

**Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargador Sabino da Silva Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, o Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. Encerramento da sessão ocorreu às 11:45h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: [https://www.youtube.com/watch?v=Og-xGFvY7\\_k&feature=youtu.be](https://www.youtube.com/watch?v=Og-xGFvY7_k&feature=youtu.be)), salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

**VISTA: Recurso em Sentido Estrito nº: 0613658-90.2019.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Edinilson Bernal Lima, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos. Vista ao Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho fez sustentação oral, julgamento suspenso em razão do pedido de vista.

**ADIADOS : Apelação Criminal nº: 0000139-23.2018.8.04.7700** de Fórum de Uarini/Vara Única de Uarini.

**Apelação Criminal nº: 0231390-23.2017.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. O advogado Dr. Claiton Costa de Oliveira (OAB/AM n.º 9.880) ficou ciente do adiamento do julgamento do processo acima mencionado, para sessão do dia 16 de novembro de 2020, 9h. Adiados pelo Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa, Relator.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:**

**Habeas Corpus Criminal nº: 4006493-39.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/. Impetrante: Giselle Cristina Monteiro Ferreira, Impetrante: Cândido Honório Soares Ferreira Neto, Paciente:

José Neilo de Lima Silva, Impetrado: Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia parcial com o Graduado Órgão do Ministério Público, conhecer parcialmente a ordem e nesta parte denegá-la, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado Dr. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5.199) fez sustentação oral durante o julgamento.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4005401-26.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Edinelson Alves de Sousa, Paciente: Anderson de Sales Costa, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (3ª Vecute), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n.º 4005401-26.2020.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, conhecer o presente do Habeas Corpus e, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Publique-se. O advogado Dr. Edinelson Alves de Sousa (OAB/AM n.º 8.225) não se fez presente na sessão de julgamento, embora intimado.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4006557-49.2020.8.04.0000** de Fórum de Manaquiri/Vara Única de Manaquiri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Samuel Dabela e Silva, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Manaquiri/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, denegar A ORDEM IMPETRADA, bem assim, RECOMENDAR ao Juízo a quo para que revise a necessidade da manutenção da prisão preventiva do Paciente, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral.

**Embargos de Declaração Criminal n.º: 0003316-38.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Embargante: R. O. L. de A., Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Apelação Criminal n.º 0003316-38.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes aclaratórios, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Rodrigo Otawio Lima de Araújo (OAB/AM n.º 11.220) se fez presente na sessão de julgamento por videoconferência.

**Embargos de Declaração Criminal n.º: 0003617-82.2020.8.04.0000** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Embargante: J. de S. T., Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0003617-82.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os presentes aclaratórios tão somente para suprir a omissão detectada, aplicando os devidos efeitos integrativos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Antônio Ivan Olímpio da Silva (OAB/AM n.º 3.110) não se fez presente na sessão de julgamento por videoconferência embora intimado.

#### **PAUTA DE JULGAMENTO:**

**Apelação Criminal nº: 0611490-86.2017.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: Auto Posto Master Ltda, Apelado: Jose Tadeu de Souza Teles, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0611490-86.2017.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Egrégia Primeira Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, em declinar da competência para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Criminais desta Capital, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. : O advogado Dr. Absalão Gonzales Júnior (OAB/AM n.º 3.278) não se fez presente na sessão de julgamento por videoconferência, embora intimado.

**Apelação Criminal nº: 0643052-45.2019.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Criminal. Apelante: Elias de Souza Candido Rodrigues Junior, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0643052-45.2019.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Paulo José Pereira Trindade Júnior (OAB/AM n.º 4.992) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

**Recurso em Sentido Estrito nº: 0213747-47.2020.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Robert Tompsom Garcia Moreira, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso em Sentido Estrito n.º [Número do processo], em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:45h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

**Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0438934** e o código CRC **FD8BCE8C**.